

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

(Processo Administrativo nº 27/2025)

Vistos.

Trata-se de análise quanto à possibilidade de **prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 11/2025**, firmada com a empresa **ALTA PAULISTA COMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de radiodifusão para divulgação de atos institucionais da Administração Municipal.

A ata possui vigência de 12 (doze) meses, com término em **02/04/2026**, sendo expressamente prevista, em sua cláusula 5.1, a possibilidade de **prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e haja anuência do fornecedor**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Sobreveio parecer jurídico desfavorável, apontando óbices à renovação.

Passo à análise.

1. Da tempestividade e alegada extinção da ata

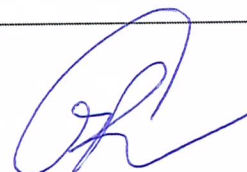
Consta dos autos que o **processo de prorrogação foi instaurado e encaminhado para análise jurídica antes do término da vigência da ata**, tendo o vencimento ocorrido durante a tramitação interna.

Tal fato não afasta a possibilidade de prorrogação, sob pena de violação aos princípios da **eficiência e da continuidade do serviço público**, sobretudo diante da manifestação administrativa tempestiva.

2. Do Plano Anual de Contratações – PAC 2026

Verifica-se que o **Plano Anual de Contratações 2026 encontra-se devidamente publicado**, contemplando a continuidade da contratação em análise, afastando a alegação de ausência de planejamento.

Secretaria de Administração
administracao@lucelia.sp.gov.br



3. Da vantajosidade econômica

A vantajosidade, requisito essencial previsto na cláusula 5.1 da ata, resta plenamente demonstrada.

O fornecedor **anuiu expressamente com a prorrogação e manteve inalterado o valor originalmente contratado de R\$ 15,00 por inserção**, sem qualquer reajuste.

Ademais, pesquisa de preços realizada junto a outros entes públicos indicou valores significativamente superiores:

- Prefeitura Municipal de Verê/PR: R\$ 29,00
- Prefeitura de Belo Jardim: R\$ 46,66
- Prefeitura de Tambaú: R\$ 572,50

Diante disso, evidencia-se que a prorrogação **preserva condição extremamente vantajosa à Administração**, atendendo ao princípio da economicidade.

4. Da execução contratual

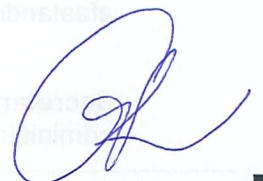
A solicitação de prorrogação partiu da própria Administração, o que demonstra que os serviços foram prestados de forma **regular, eficiente e satisfatória**.

A manutenção do ajuste decorre justamente do bom desempenho da contratada, não havendo qualquer indicativo de inexecução contratual.

5. Da regularidade da empresa

A eventual ausência de documentação atualizada de regularidade constitui falha sanável, devendo ser providenciada antes da formalização da prorrogação, sem prejuízo da presente decisão.

Secretaria de Administração
administracao@lucelia.sp.gov.br





6. Conclusão

Diante do exposto, **afasto os fundamentos do parecer jurídico desfavorável**, tendo em vista que:

- o processo foi iniciado tempestivamente;
- o PAC encontra-se devidamente publicado;
- houve **anuência expressa do fornecedor**;
- o preço foi **mantido sem reajuste**, sendo comprovadamente vantajoso;
- a execução contratual foi satisfatória;
- as pendências apontadas são sanáveis.

DECIDO:

1. **Pela prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 11/2025 por mais 12 (doze) meses**, nos termos da cláusula 5.1;
2. Determinar que, previamente à formalização:
 - seja juntada a **documentação atualizada de habilitação da empresa**;
 - seja formalizada a manifestação do **gestor/fiscal da ata**;
3. Autorizar o prosseguimento do feito para formalização do respectivo termo de prorrogação.

Publique-se. Cumpra-se.

Lucélia/SP, 22 de abril de 2026.

GUSTAVO TANIGUCHI RUFINO
Secretário de Administração

